ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Portaria SEMEIA N° 029/2021	**Empresa: HS PATRIMONIAL LTDA.**	**Validade: 08/03/2023**
CNPJ n° 11.078.774/0001-51	**Publicação: 08/03/2021**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV		

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA,** de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pele Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo n° 032-2021/ASV- SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.° -** Conceder **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA- ASV,** válida pelo prazo de 2(dois) anos, à **HS PATRIMONIAL LTDA,** cadastrado no CNPJ sob nº 11.178.774/0001-51, com sede na Rua Praça Martiniano Maia, nº 153, Quadra F, Lote 2, Bairro Centro, município de Lauro de Freitas - Bahia, para um empreendimento que visa a **Implantação das Glebas 2 e 4 do Loteamento Ampliação Mirante da Lapa,** localizado no lugar denominado Campo Formoso**,** situada no perímetro urbano do município de Bom Jesus da Lapa – Bahia, em uma área de 17,16 hectares , que foi dividida com seguintes divisões: Gleba 2 e a Gleba 4, conforme Memorial Descritivo apresentado e Decreto nº 273, de 26 de outubro de 2012, localizado nas coordenadas geografia: Latitude: 13°15´7.83´´S E Longitude: 43°23´5.28´´O, no município de Bom Jesus da Lapa **. O empreendedor deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes: I.** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **II** .Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; **III**. Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e Monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; **IV.** Manter antes e durante a supressão da vegetação, afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando-se, para árvores ocas e mortas, levando – se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas protegidas (Reserva legal e APP); **V.** Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA nº 06/2008, Portaria IBAMA n° 113/1995, Instrução normativa IBAMA n°191/2008 e Resolução CEPRAM n° 1009/1994; **VI.** Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; **VII.** Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; **VIII.** Após a supressão deverá solicitar a SEMEIA a Autorização para Queima Controlada (AQC); **IX.** Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA nº 303, DE 20/03/2002, a Lei Federal nº 12.651/2012; Garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal n° 12.651/2012 e Lei Federal n° 10.431/2006; **X.** Manter distância mínima adequada á segurança de residência ou similares; **XI. –** Elaborar e manter a disposição á disposição da fiscalização ambiental relatório sobre o andamento das atividades de supressão, afugentamento e outras ações referente ao projeto, acompanhado de ART de habilitados habilitados. O relatório deve constar: **a)** descrição da atividade, **b)** cumprimentos das condicionantes, **c)** cronograma de execução, **d)** registros fotográficos. **Art. 2°-** O rendimento do material lenhoso gerado foi estimado em 113,26 estéreos de madeira ou 75,5099 m³ de madeira**. Art. 3.°** - Manter esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes; **Art. 4.° -** Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais; **Art. 5.°** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 08 de março de 2021.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 007/2021